

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS	Ermelino Matarazzo
NOME DA OSC	União Cidade Líder em Pró melhoramento do Bairro
NOME FANTASIA	CCA Verônia
TIPOLOGIA	CCA - Centro para Crianças e Adolescentes com atendimentos de 06 a 14 anos e 11 meses
EDITAL	421/SMADS/2018
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2019/0008198-4
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	53/SMADS/2019
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	Débora Cristina Ribeiro Domingos Pantani
RF DO GESTOR DA PARCERIA	780.636-1
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	29/11/2019
PERÍODO DO RELATÓRIO	Fevereiro de 2020 a Julho de 2020

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, bem como após análise do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 29 / 11 / 2019 delibera pela:

() **APROVAÇÃO** da prestação de contas

() **APROVAÇÃO** da prestação de contas **COM RESSALVAS**, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral

(X) **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Indicador 1.1 - Cômodos e mobiliários estão sendo utilizados no semestre conforme o aprovado no Plano de Trabalho: no decorrer da semestralidade, se faz necessário a adequação das telhas na área externa, com a máxima urgência. Observamos que, com forte chuvas, a área externa fica totalmente encharcada, inviabilizando a utilização do espaço pelos usuários, além do risco iminente de quedas e acidentes com os usuários e trabalhadores sociais. Assim, solicitamos à OSC parceira providências imediatas, no sentido de avaliar se a

instalação de uma calha e vedação das junções das telhas resolveria essa pendência. Além disso, existem inúmeras adequações que precisam ser realizadas, com urgência, pois já estamos apontando essas pendências há meses, sem que a OSC União Cidade Líder tome as providências necessárias: 1) troca da grade do ralo na área externa - urgente; 2) reposição de vidros na porta da cozinha; 3) troca de fechadura da porta do banheiro; 4) recolocação de acento no banheiro. Também, se faz necessário aquisição de 2 bebedouros e 1 armário - tipo maleiro, para acomodar os pertences dos trabalhadores sociais. Por fim, destacamos que todas as adequações e reparos necessários para o imóvel e mobiliário do serviço já foram notificados à OSC União Cidade Líder, que até o presente momento não tomou as providências necessárias para sanar as pendências.

Indicador 1.2 - Disponibilidade de materiais e artigos socioeducativos, pedagógicos, lúdicos e esportivos para realização das atividades, bem como de insumos que garantam as ofertas específicas da tipologia do serviço, previstos no Plano de Trabalho: no decorrer da semestralidade, observamos que a o SCFV CCA Verônia apresentava pouca disponibilidade de materiais e artigos socioeducativo, pedagógicos, lúdicos e esportivos, e que o pouco material existente estava organizado em espaço específico, de fácil acesso aos trabalhadores e usuários. Vale destacar, que a equipe técnica e operacional do SCFV CCA Verônia encaminha listagem de todos os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades junto aos usuários e suas famílias, contudo a OSC União Cidade Líder não disponibiliza todos os materiais e artigos socioeducativos conforme a solicitação. No dia 28/02/2020, estivemos em reunião com a SAS Ermelino Matarazzo (Supervisão e NGA), bem como o presidente da OSC União Cidade Líder, e pudemos expôr todas as irregularidades observadas no decorrer das semestralidades, e também no decorrer das visitas técnicas. Contudo, mesmo após a reunião, continuamos a observar a dificuldade que a OSC União Cidade Líder apresenta em relação a manutenção do serviço, tanto do espaço físico, como na garantia dos materiais necessários para a qualidade do serviço ofertado aos usuários. Após suspensão das atividades coletivas nos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica, por decorrência do Decreto nº 59.283 de 16/03/20, através das Portaria nº 04, 13, 14 e 20/SMADS/2020, que determinava por SMADS a doação imediata dos alimentos perecíveis e outros itens alimentícios as famílias inseridas no serviço, observando as mais vulneráveis, ou mesmo a aquisição de Cestas Básicas e Kit Higiene utilizando os recursos da parceria de cada mês. Vale destacar que no decorrer do mês de Junho/2020, foi publicado em DO a Nota Técnica nº03/SMADS/2020, a qual define que os serviços deverá readequar suas atividades de maneira remota, e que poderá disponibilizar aos usuários material pedagógico ou socioeducativo para garantir a participação nas oficinas e atividades ofertadas pela equipe técnica, utilizando o disponibilizar aos usuários material pedagógico ou socioeducativo para garantir a participação nas oficinas e atividades ofertadas pela equipe técnica, utilizando o recurso da parceria previsto para a compra de Material Pedagógico, conforme PRD. Também, foi autorizado a aquisição de insumos de produtos que visem a redução de transmissão do COVID-19, como máscaras faciais, luvas e álcool em gel - 70%, além de itens de limpeza e higiene, utilizando o recurso da parceria previsto para Outras Despesas - Material de Higiene e Limpeza,

conforme valor previsto em PRD. Por fim, destacamos que a OSC União Cidade Líder não disponibilizou os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades, e a equipe técnica precisou realizar alterações no planejamento das ações por falta de material.

Indicador 1.3 - Cômodos e mobiliários se encontram em perfeitas condições de uso: informações conforme indicador 1.1.

3.2 Cardápio elaborado nos termos do Manual Prático de Alimentação da SMADS e com participação dos usuários do serviço: no decorrer do mês de Fevereiro de 2020, observamos que o serviço SCFV CCA Verônia, manteve o cardápio de acordo com as orientações que contêm o Manual Prático de Alimentação de SMADS, visando a oferta de alimentações saudáveis e diversificadas. Além disso, manteve o cardápio elaborado para o mês vigente no mural informativo do serviço para que os usuários possam ter conhecimento do que será ofertado nas alimentações. Contudo, após suspensão das atividades coletivas nos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica, por decorrência do Decreto nº 59.283 de 16/03/20, através das Portarias nº 04, 13, 14 e 20/SMADS/2020, que determinava por SMADS a doação imediata dos alimentos perecíveis e outros itens alimentícios as famílias inseridas no serviço, observando as mais vulneráveis, ou mesmo a aquisição de Cestas Básicas e Kit Higiene utilizando os recursos da parceria de cada mês. Contudo, no decorrer dos meses, observamos que houve uma queda significativa na Cesta Básica ofertada as famílias, e também a demora dos itens serem disponibilizados para o serviço concluir o atendimento as famílias.

Indicador 4.2 - Adequação da força de trabalho, no semestre, ao quadro de recursos humanos previsto na legislação concernente à tipificação: observamos que o SCFV CCA Verônia encontra-se como quadro de RH incompleto, conforme determina as legislações vigentes, com o grau de escolaridade compatível com o solicitado por SMADS. Vale destacar, que no decorrer da semestralidade, houve alteração dos trabalhadores, conforme consta informações no relatório "Relação dos Profissionais da Parceria". Após publicação do Decreto nº 59.283 em 16/03/20, e orientações encaminhadas por SMADS no mesmo dia, os trabalhadores que fazem parte do grupo de risco (idosos, diabéticos, cardíacos, asmáticos, hipertensos, dentre outras comorbidades) foram afastados de suas atividades imediatamente, e o restante da equipe, foi orientada a submeter ao regime de teletrabalho, acompanhando os usuários / famílias à distância, e somente em casos excepcionais, à partir de uma avaliação técnica, agendar atendimento presencial. Em relação ao trabalhador Oficineiro, através da Nota Técnica nº 03/SMADS/2020, foi autorizado o pagamento dos valores referente as oficinas. Contudo, se faz urgente a contratação imediata desse trabalhador para qualificar o atendimento ofertado aos usuários.

Considerando os itens 1.1 e 1.3, vale destacar que em relação a parte estrutural do imóvel, não temos a expertise para avaliarmos essa dimensão, pois não temos profissionais de engenharia e arquitetura que

compõem a equipe técnica do CRAS Ermelino Matarazzo. Considerando o item 3.2, vale destacar que em relação a elaboração de cardápio, não temos a expertise para avaliarmos essa dimensão, pois não temos nutricionistas que compõem a equipe técnica do CRAS EM.

Em relação a análise do parecer técnico do ajuste financeiro mensal:

Destacamos que, os Ajustes Financeiros Mensais, bem como a Prestação de Contas Parcial - referente a 3ª Semestralidade (Fevereiro/20 a julho/20) foram realizadas intempestivamente. Após análise do gestor da parceira, em conjunto com a equipe responsável pelas atribuições financeiras - NGA, foram constatados irregularidades. Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018 e nº01/SMADS/2019, à OSC União Cidade Líder foi notificada para realizar os esclarecimentos, até a apresentação da Prestação de Contas Parcial. Assim, a OSC União Cidade Líder apresentou algumas justificativas, porém a maior parte das irregularidades não foram esclarecidas.

Portanto, fora solicitado à OSC União Cidade Líder a elaboração do Relatório de Execução Financeira, protocolada junto à SAS Ermelino Matarazzo em 21 de janeiro de 2021. E após, análise dos documentos apresentados, segue parecer conclusivo:

FEVEREIRO/2020

- 1) **DEAFIN:** as despesas apontadas na DEAFIM estão divergentes com o extrato e Relatório Conta Corrente e movimentação.
Não apresentou justificativa.
- 2) **Conciliação de Conta Corrente:** Diferença do aluguel, no valor de R\$85,95. Não houve devolução.
DESCONTAR!
Informamos que o valor a ser pago, referente ao aluguel é conforme estabelecido em Termo de Colaboração, e previsto em PRD, ou seja R\$3.641,08. Se a OSC parceira estabeleceu contrato, junto ao proprietário, no valor de R\$3.727,03, a diferença de R\$85,95 é de contra partida da OSC, e portanto esse valor precisa ser devolvido a conta corrente do serviço, todos os meses. Vale ressaltar, que isto foi esclarecido junto ao presidente da OSC parceira, no momento do chamamento público, e está estabelecido em Plano de Trabalho vigente.
- 3) **Conciliação de Conta Corrente:** Após reunião junto ao presidente da OSC União Cidade Líder, ficou acordado que todas as Notas Fiscais e comprovantes de despesas seriam apresentados no Ajuste Financeiro Mensal. Contudo, observamos que não apresentou os seguintes documentos comprobatórios das despesas do mês:
 - Boleto SP Trans
Apresentou boleto R\$950,54.
Contudo, apresentou Folha para Assinatura – Vale Transporte, totalizando o valor de R\$774,40.
Portanto a diferença de R\$176,14 será descontada!
 - Sabesp
Apresentou boleto de R\$273,83 (ref a Setembro/2019) + R\$52,84 (ref a Janeiro/2020).

A OSC parceira justificativa o pagamento em atraso da concessionária, pois não recebeu a concessionária no mês. Contudo, essa justificativa não é plausível, tendo em vista que existe a possibilidade de buscar 2ª via no site da SABESP. DESCONTAR!

4) **Conciliação de Conta Corrente:** observamos que houve o pagamento de boleto referente a SP Trans, no dia 03/02/2020. Contudo, não observamos o pagamento do Vale Transporte aos funcionários. Apresentou Folha para Assinatura – Vale Transporte, sem assinatura dos trabalhadores.

5) **Conciliação de Conta Corrente:** concessionária SABESP em duplicidade nos dias 04 e 14.02.20; Informou que realizou pagamento da concessionária referente ao mês de Janeiro/2020 e Outubro/2019. Será descontado o valor da concessionária em atraso, pois não há justificativa plausível para o atraso.

A OSC União Cidade Líder apresentou cópias de Notas Fiscais sem chave de acesso, para consultarmos a autenticidade no portal da NF-e., e portanto esses valores serão descontados.

Darcizio Eugênio da Silva Manu Hortifrutti – nota fiscal nº 491 – valor R\$1.101,04

No Relatório de Execução da Parceria, a OSC União Cidade Líder apresentou a mesma Nota Fiscal sem chave de acesso para consulta junto ao site da Nota Fiscal Eletrônica, e também não apresentou nenhuma justificativa para ausência das informações no documento. DESCONTAR!

Total = R\$ 1.639,96

MARÇO/2020

1) **Conciliação de Conta Corrente:** Diferença do aluguel, no valor de R\$85,95. Não houve devolução. DESCONTAR!

2) **Conciliação de Conta Corrente:** a Nota Fiscal nº 419 – André Antunes, refere-se a itens de material de limpeza, apresenta o total de R\$1.536,72. Contudo, em PRD aprovada em 10/03/2020, o valor destinado para essas despesas é de R\$673,28. Justificar a diferença gasto à maior de R\$863,44. Não apresentou nenhuma justificativa. DESCONTAR no item abaixo!

3) **Conciliação de Conta Corrente:** observamos que a nota fiscal nº 19261 – Firmo Contabilidade, está com o valor de R\$1.045,00. Contudo, o pagamento foi de R\$998,00. Justificar o pagamento à menor. Realizou o pagamento de R\$47,00 referente a diferença da Nota Fiscal. Contudo, o valor apontado em DEAFIM ficou errado.

4) **Conciliação de Conta Corrente:** observamos que houve o pagamento de boleto referente a SP Trans, no dia 05/03/2020. Contudo, não observamos o pagamento do Vale Transporte aos funcionários. Não apresentou nenhuma justificativa. Apresentou Folha para Assinatura – Vale Transporte, sem assinatura dos trabalhadores, no valor total de R\$774,40. Portanto, a diferença de R\$96,93 será descontada!

5) Não foi entregue instrumental **Memória de Cálculo de Rateio**, referente a RH e encargos. Justificou que não apresentou instrumental, porque houve aumento conforme sindicato.

A OSC União Cidade Líder apresentou cópias de Notas Fiscais sem chave de acesso, para consultarmos a autenticidade no portal da NF-e., e portanto esses valores serão descontados.

Andre Antunes Silva Distribuidor Ki Preço – nota fiscal nº 410 – valor R\$3.456,41

Andre Antunes Silva Distribuidor Ki Preço – nota fiscal nº 419 – valor R\$1.536,72

Andre Antunes Silva Distribuidor Ki Preço – nota fiscal nº 418 – valor R\$1.724,31

Andre Antunes Silva Distribuidor Ki Preço – nota fiscal nº 414 – valor R\$3.468,61

No Relatório de Execução da Parceria, a OSC União Cidade Líder não apresentou as Notas Fiscais solicitadas acima (sem chave de acesso para consulta junto ao site da Nota Fiscal Eletrônica), e também não apresentou nenhuma justificativa para ausência das informações no documento. DESCONTAR!

No extrato bancário apresentado no momento do Ajuste Financeiro Mensal, existem inúmeros movimentos bancários no dia 16/03/2020. Contudo, no extrato bancário apresentado no momento do Relatório de Execução Financeira, há apenas única movimentação.

No extrato bancário apresentado no momento do Ajuste Financeiro Mensal, saldo final apresentado é de R\$10.220,81. Contudo, no extrato bancário apresentado no momento do Relatório de Execução Financeira, saldo final apresentado é de R\$7.782,37.

Por fim, informamos que no Relatório de Execução da Parceria, a OSC União Cidade Líder apresentou novo instrumental de Relatório Sintético de Conciliação Bancária – Conta Corrente, conforme novo extrato apresentado.

E portanto, com as alterações apresentadas no Relatório Sintético de Conciliação Bancária – Conta Corrente e Extrato de Conta Corrente, os valores apresentados em DEAFIM estão errôneos, e não houve correções.

TOTAL = R\$10.368,93

ABRIL/2020

- 1) **DEAFIN:** observamos que no item Gastos no Mês por Despesas – Remuneração de RH consta o valor de R\$15.918,22. Contudo, houve o desligamento de trabalhadora que não exerceu a função por 30 dias, e na Folha de Pagamento o total está de R\$13.084,63. Nesse item, não há somatória da rescisão, que foi paga com o Fundo Provisionado. Corrigir instrumental e apresentar novo.
A OSC União Cidade Líder apresentou novo instrumental de DEAFIN, contudo sem a correção no valor da Remuneração do RH.
- 2) **Conciliação de Conta Corrente:** no dia 15/04/2020 houve um crédito de R\$3.446,53, apontado como Fundo Provisionado. O que se trata? Vale destacar, que a rescisão paga à trabalhadora Beatriz foi de R\$2.442,76, porque houve a transferência da poupança no valor à maior?
A OSC União Cidade Líder não apresentou nenhuma justificativa. DESCONTAR a diferença de R\$1.003,77. No momento do Relatório de Execução Financeira, a OSC parceira apresentou comprovante de pagamento de FGTS, no valor de R\$1.003,77. Portanto, não haverá desconto.
- 3) **Conciliação de Conta Corrente:** Diferença do aluguel, no valor de R\$85,95. Não houve devolução. DESCONTAR!
- 4) Não foi entregue instrumental **Memória de Cálculo de Rateio**, referente a RH e encargos. Justificou que não apresentou instrumental, porque houve aumento conforme sindicato.

A OSC União Cidade Líder apresentou cópias de Notas Fiscais sem chave de acesso, para consultarmos a autenticidade no portal da NF-e., e portanto esses valores serão descontados.

Distribuidor Ki Preço A.A. Silva ME – nota fiscal nº 430 – valor R\$4.654,56

Distribuidor Ki Preço A.A. Silva ME – nota fiscal nº 432 – valor R\$3.009,40

Darcizio Eugenio da Silva ME – nota fiscal nº 514 – valor R\$2.347,20

No Relatório de Execução da Parceria, a OSC União Cidade Líder não apresentou as Notas Fiscais solicitadas acima (sem chave de acesso para consulta junto ao site da Nota Fiscal Eletrônica), e também não apresentou nenhuma justificativa para ausência das informações no documento. DESCONTAR!

Em relação as Notas Fiscais:

Distribuidor Ki Preço A.A. Silva ME – nota fiscal nº 427 – valor R\$5.280,81

Distribuidor Ki Preço A.A. Silva ME – nota fiscal nº 428 – valor R\$5.280,81 ?

No Relatório de Execução da Parceria, a OSC União Cidade Líder apresentou as Notas Fiscais com a chave de acesso para consulta junto ao site da Nota Fiscal Eletrônica. Contudo, ao pesquisar no site da NFe, observamos que os dados não confere com a data de emissão. DESCONTAR!

Nota Fiscal nº 428 – documento apresentado pela OSC consta data de 28/04/2020.

documento que consta no site NFe, consta data de 30/11/2020.

Nota Fiscal nº 427– documento apresentado pela OSC consta data de 28/04/2020.

documento que consta no site NFe, consta data de 30/11/2020.

No extrato bancário apresentado no momento do Ajuste Financeiro Mensal, saldo inicial apresenta valor de R\$10.220,81. Contudo, no extrato bancário apresentado no momento do Relatório de Execução Financeira, saldo inicial apresenta valor de R\$7.782,37.

No extrato bancário apresentado no momento do Ajuste Financeiro Mensal, existem inúmeros movimentos bancários que não constam no extrato bancário apresentado no momento do Relatório de Execução Financeira.

No extrato bancário apresentado no momento do Ajuste Financeiro Mensal, saldo final apresentado é de R\$16.709,60. Contudo, no extrato bancário apresentado no momento do Relatório de Execução Financeira, saldo final apresentado é de R\$862,80

Por fim, informamos que no Relatório de Execução da Parceria, a OSC União Cidade Líder apresentou novo instrumental de Relatório Sintético de Conciliação Bancária – Conta Corrente, conforme novo extrato apresentado.

E portanto, com as alterações apresentadas no Relatório Sintético de Conciliação Bancária – Conta Corrente e Extrato de Conta Corrente, os valores apresentados em DEAFIM estão errôneos, e não houve correções.

TOTAL = R\$ 20.658,73

MAIO/2020

- 1) **DEAFIN:** justificar o motivo da “Despesas com concessionárias”, no mês de Maio/2020, apontada de R\$1.024,81, sendo que o serviço está com suas atividades parcialmente suspensas.
A OSC União Cidade Líder informou que trata-se do pagamento da concessionária NET dos meses de Março e Abril. Contudo, nos ajustes dos referidos meses há pagamentos dessas concessionárias. DESCONTAR abaixo!

2) **Conciliação de Conta Corrente:** Diferença do aluguel, no valor de R\$85,95. Não houve devolução. DESCONTAR!

3) **Conciliação de Conta Corrente:** Após reunião junto ao presidente da OSC União Cidade Líder, ficou acordado que todas as Notas Fiscais e comprovantes de despesas seria apresentados no Ajuste Financeiro Mensal. Contudo, observamos que não apresentou os seguintes documentos comprobatórios das despesas do mês:

- NET Serviços – valor R\$313,73
Apresentou concessionárias – refere-se a Março/2020 – DESCONTAR!
- NET Serviços – valor R\$263,56
Apresentou concessionárias – refere-se a Abril/2020 – DESCONTAR!
- SABESP – valor R\$155,64
Apresentou comprovante de Junho/2020.

4) Não foi entregue instrumental **Memória de Cálculo de Rateio**, referente a RH e encargos. A OSC União Cidade Líder não apresentou nenhuma justificativa.

A OSC União Cidade Líder apresentou cópias de Notas Fiscais sem chave de acesso, para consultarmos a autenticidade no portal da NF-e., e portanto esses valores serão descontados.

Distribuidor Ki Preço A.A. Silva ME – nota fiscal nº 442 – valor R\$3.801,88

No Relatório de Execução da Parceria, a OSC União Cidade Líder apresentou as Notas Fiscais com a chave de acesso para consulta junto ao site da Nota Fiscal Eletrônica. Contudo, ao pesquisar no site da NFe, observamos que os dados não confere com a data de emissão. DESCONTAR!

Nota Fiscal nº 442 – documento apresentado pela OSC consta data de 29/05/2020.

documento que consta no site NFe, consta data de 30/11/2020.

Em consulta ao sistema NFe.fazenda verificamos irregularidades nas notas fiscais descritas abaixo:

Atacadão S.A. – nota fiscal nº 578.935

Documento apresentado no valor de R\$7.458,00

Documento consultado no sistema NFe no valor de R\$5.565,00

No Relatório de Execução da Parceria, a OSC União Cidade Líder apresentou nova Nota Fiscal reimpressa, no valor que consta no sistema NFe.

Diferença de R\$1.893,00 será descontado!

Atacadão S.A. – nota fiscal nº 578.934

Apresenta a mesma chave de acesso da Nota Fiscal nº 578.935

Em consulta ao sistema NFe, consta os dados da Nota fiscal nº 578.935

No Relatório de Execução da Parceria, a OSC União Cidade Líder apresentou nova Nota Fiscal reimpressa, no valor que consta no sistema NFe.

Diferença de R\$1.893,00 será descontado!

No extrato bancário apresentado no momento do Ajuste Financeiro Mensal, saldo inicial apresenta valor de R\$16.709,60. Contudo, no extrato bancário apresentado no momento do Relatório de Execução Financeira, saldo inicial apresenta valor de R\$862,80.

No extrato bancário apresentado no momento do Ajuste Financeiro Mensal, existem inúmeros movimentos bancários que não constam no extrato bancário apresentado no momento do Relatório de Execução Financeira.

No extrato bancário apresentado no momento do Ajuste Financeiro Mensal, saldo final apresentado é de R\$15.643,96. Contudo, no extrato bancário apresentado no momento do Relatório de Execução Financeira, saldo final apresentado é de R\$0,00.

Por fim, informamos que no Relatório de Execução da Parceria, a OSC União Cidade Líder apresentou novo instrumental de Relatório Sintético de Conciliação Bancária – Conta Corrente, conforme novo extrato apresentado.

E portanto, com as alterações apresentadas no Relatório Sintético de Conciliação Bancária – Conta Corrente e Extrato de Conta Corrente, os valores apresentados em DEAFIM estão errôneos, e não houve correções.

TOTAL – R\$8.406,76

JUNHO/2020

- 1) **Conciliação de Conta Corrente:** Diferença do aluguel, no valor de R\$85,95. Não houve devolução. DESCONTAR!
- 2) **Conciliação de Conta Corrente:** Após reunião junto ao presidente da OSC União Cidade Líder, ficou acordado que todas as Notas Fiscais e comprovantes de despesas seria apresentados no Ajuste Financeiro Mensal. Contudo, observamos que não apresentou os seguintes documentos comprobatórios das despesas do mês:
 - NET Serviços – valor R\$293,43
Apresentou a mesma concessionária do mês de Maio/2020 – DESCONTAR!
- 3) **Conciliação de Conta Corrente:** observamos que não houve o pagamento da concessionária de luz. Justificar. Apresentar concessionária e comprovante de pagamento.
A OSC União Cidade Líder não apresentou nenhuma justificativa.
- 4) **Conciliação de Conta Corrente:** as guias de encargos apresentadas referem-se ao mês de competência de Maio/2020. Considerando que não houve o atraso do repasse de SMADS, justificar o motivo do não pagamento no mês de competência.
A OSC União Cidade Líder justificativa que foi realizado o pagamento de Maio/2020 , por erro administrativo. Contudo, essa justificativa não é plausível, pois a OSC União Cidade Líder não realiza o pagamento dos encargos dentro do mês de competência, e sim, no mês subsequente, mesmo que não ocorra atraso no repasse do recurso.
- 5) **Conciliação de Conta Corrente:** verificamos que os valores transferidos para os trabalhadores estão divergentes da Folha de Pagamento apresentada. Justificar.
A OSC União Cidade Líder apresentou Folha de Pagamento do mês de Junho/2020, que não confere com os valores apresentados no extrato bancário. Em reunião com o presidente da OSC União Cidade Líder em fevereiro/2020, foi solicitado que o pagamento de RH seja realizado dentro do mês de competência, pois o recurso é repassado para o serviço no início de cada mês. Contudo, isso não aconteceu no decorrer dos meses, o que tem prejudicado a transparência na prestação de contas mensal.

- 6) Não foi entregue instrumental **Memória de Cálculo de Rateio**, referente a RH e encargos.
A OSC União Cidade Líder justificativa que não apresentou o instrumental, pois os encargos foram pagos conforme MP nº 936/2020.

A OSC União Cidade Líder apresentou cópias de Notas Fiscais sem chave de acesso, para consultarmos a autenticidade no portal da NF-e., e portanto esses valores serão descontados.

Distribuidor Ki Preço A.A. Silva ME – nota fiscal nº 443 – valor R\$3.896,39

No Relatório de Execução da Parceria, a OSC União Cidade Líder nãoapresentou a Nota Fiscal solicitada.

Em consulta ao sistema NFe.fazenda verificamos irregularidades nas notas fiscais descritas abaixo:

Atacadão S.A. – nota fiscal nº 581.194

Documento apresentado no valor de R\$7.458,00

Documento consultado no sistema NFe no valor de R\$2.875,25

Diferença de R\$4.582,75 será descontado!

No Relatório de Execução da Parceria, a OSC União Cidade Líder nãoapresentou a Nota Fiscal solicitada.

Atacadão S.A. – nota fiscal nº 581.196

Documento apresentado no valor de R\$7.458,00

Documento consultado no sistema NFe no valor de R\$5.565,00

No Relatório de Execução da Parceria, a OSC União Cidade Líder apresentou nova Nota Fiscal reimpressa, no valor que consta no sistema NFe.

Diferença de R\$1.893,00 será descontado!

No extrato bancário apresentado no momento do Ajuste Financeiro Mensal, saldo inicial apresenta valor de R\$15.643,96. Contudo, no extrato bancário apresentado no momento do Relatório de Execução Financeira, saldo inicial apresenta valor de R\$0,01.

No extrato bancário apresentado no momento do Ajuste Financeiro Mensal, existem inúmeros movimentos bancários que não constam no extrato bancário apresentado no momento do Relatório de Execução Financeira.

No extrato bancário apresentado no momento do Ajuste Financeiro Mensal, saldo final apresentado é de R\$13.271,48. Contudo, no extrato bancário apresentado no momento do Relatório de Execução Financeira, saldo final apresentado é de R\$30.370,62.

Por fim, informamos que no Relatório de Execução da Parceria, a OSC União Cidade Líder apresentou novo instrumental de Relatório Sintético de Conciliação Bancária – Conta Corrente, conforme novo extrato apresentado.

E portanto, com as alterações apresentadas no Relatório Sintético de Conciliação Bancária – Conta Corrente e Extrato de Conta Corrente, os valores apresentados em DEAFIM estão errôneos, e não houve correções.

TOTAL = R\$10.751,52

JULHO/2020

- 1) Ofício de Requerimento está com o valor de repasse errado. Valor correto seria R\$42.490,59. No dia 08/07/2020,houve um crédito de SMADS no valor de R\$118,98, referente a correções de recursos já repassados anteriormente.

2) DEAFIN: Falta apresentar DEAFIN

A OSC União Cidade Líder apresentou instrumental de DEAFIN. Contudo, o valor de repasse do Custo Direto está com valor errado. Valor correto seria R\$41.564,57

3) Conciliação de Conta Corrente: Diferença do aluguel, no valor de R\$85,95. Não houve devolução. DESCONTAR!

4) Conciliação de Conta Corrente: Conforme PRD, no quadro de RH há 7 funcionários, contudo consta na Conciliação Bancária –Repasse e Movimentação, apenas 6 funcionários.

No dia 16/03/2020, houve o desligamento de 1 orientador socio educativo. E portanto, o valor de R\$4.609,55 será descontado, referente a ausência do trabalhador no quadro de RH.

5) Conciliação de Conta Corrente: Falta pagamento de oficineiros.

O valor de oficineiro será descontado de fevereiro a julho/2020, totalizando R\$2.306,82.

6) Não foi entregue instrumental Memória de Cálculo de Rateio, referente a RH e encargos.

A OSC União Cidade Líder justificativa que não apresentou o instrumental, pois os encargos foram pagos conforme MP nº 936/2020.

A OSC União Cidade Líder apresentou cópias de Notas Fiscais sem chave de acesso, para consultarmos a autenticidade no portal da NF-e., e portanto esses valores serão descontados.

Distribuidor Ki Preço A.A. Silva ME – nota fiscal nº 447 – valor R\$3.903,00

No Relatório de Execução da Parceria, a OSC União Cidade Líder apresentou a Nota Fiscal com a chave de acesso para consulta junto ao site da Nota Fiscal Eletrônica. Contudo, ao pesquisar no site da NFe, observamos que os dados não confere com a data de emissão. DESCONTAR!

Nota Fiscal nº 447 – documento apresentado pela OSC consta data de 22/07/2020.

documento que consta no site NFe, consta data de 02/12/2020.

Em consulta ao sistema NFe.fazenda verificamos irregularidades nas notas fiscais descritas abaixo:

Atacadão S.A. – nota fiscal nº 582.891

Documento apresentado no valor de R\$7.458,00

Documento consultado no sistema NFe no valor de R\$5.565,00

No Relatório de Execução da Parceria, a OSC União Cidade Líder apresentou nova Nota Fiscal reimpressa, no valor que consta no sistema NFe.

Diferença de R\$1.893,00 será descontado!

Atacadão S.A. – nota fiscal nº 582.890

Documento apresentado no valor de R\$7.458,00

Documento consultado no sistema NFe no valor de R\$5.565,00

No Relatório de Execução da Parceria, a OSC União Cidade Líder apresentou nova Nota Fiscal reimpressa, no valor que consta no sistema NFe.

Diferença de R\$1.893,00 será descontado!

No extrato bancário apresentado no momento do Ajuste Financeiro Mensal, saldo inicial apresenta valor de R\$13.271,48. Contudo, no extrato bancário apresentado no momento do Relatório de Execução Financeira, saldo inicial apresenta valor de R\$30.370,62.

No extrato bancário apresentado no momento do Ajuste Financeiro Mensal, existem inúmeros movimentos bancários divergentes aos movimentos bancários que constam no extrato bancário apresentado no momento do Relatório de Execução Financeira.

No extrato bancário apresentado no momento do Ajuste Financeiro Mensal, saldo final apresentado é de R\$14.012,93. Contudo, no extrato bancário apresentado no momento do Relatório de Execução Financeira, saldo final apresentado é de R\$13.494,12.

Por fim, informamos que no Relatório de Execução da Parceria, a OSC União Cidade Líder apresentou novo instrumental de Relatório Sintético de Conciliação Bancária – Conta Corrente, conforme novo extrato apresentado.

E portanto, com as alterações apresentadas no Relatório Sintético de Conciliação Bancária – Conta Corrente e Extrato de Conta Corrente, os valores apresentados em DEAFIM estão errôneos, e não houve correções.

Total para desconto = R\$14.691,32

Vale destacar, que todos os Relatórios de Execução Financeira – na coluna “Tipo de Documento / Nome do Favorecido” não foram preenchidos corretamente. A OSC União Cidade Líder apontou informações com as descrições conforme descritas em extrato bancário, o que não ficou claro a que despesas se refere.

Por fim, após análise dos documentos apresentados no Relatório de Execução Financeira, observamos inúmeras irregularidades, principalmente:

- 1) Fica evidenciado as alterações nos extratos bancários apresentados no decorrer dos Ajustes Financeiros Mensais, e os extratos bancários apresentados no momento do Relatório de Execução Financeira. Os valores das movimentações estão divergentes, os saldos iniciais e finais estão divergentes entre os extratos apresentados.
- 2) Fica evidenciado as alterações em inúmeras Notas Fiscais apresentadas no decorrer dos Ajustes Financeiros Mensais. E também, as incompatibilidades das datas de emissão das Notas Fiscais apresentadas no momento do Relatório de Execução Financeira e os dados consultados no sistema da NFe.

TOTAL FINAL PARA DESCONTO- R\$66.517,22 (sessenta e seis mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e dois centavos).

Contudo, vale destacar que em relação a Análise do Parecer Técnico do Ajuste Financeiro Mensal, não temos a expertise para avaliarmos essa dimensão, pois não há profissionais de contabilidade que compõem a equipe

técnica do CRAS Ermelino Matarazzo.

Ressaltamos que a Comissão de Monitoramento é composta por profissionais Assistente Social e Psicólogos, portanto, destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social”. Com base na resolução citada acima, esta Comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social-CRESS-SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei, que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os Assistentes Sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/ SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento Expressa: “Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: contabilidade, nutrição, psicologia, dentre outras). Conforme Resolução 557/CFESS/2009, especialmente o parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.”O CRESS-SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social à atuação em matérias de serviço social. Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS n 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração de redação proposta pela IN nº 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019. “Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos”.

Data: 19/02/21


Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação
Maria Euvalda De Araújo
RF 787.602.5
SMADS/CRAS EM
CRESS 42794


Vânia S. Gonçalves
RF: 787.941.1 - CRESS 41647
Esp. em Ass. Desenvolvimento Social
Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação


Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação
Viviane Ramos Marinho
RF: 778.385.0 - CRESS 25.059
Especialista Ast. De S. Social
CRAS-ERMELINO MATARAZZO